

N<sup>o</sup> 111

43

Autros de mudição e  
marcacoes

Anno do octavo  
de nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil e oitocentos e cin-  
conta e nove dias do  
mez de Janeiro nesta villa  
da Lage da segunda comar-  
ca da Provincia de Santa  
Catharina em nos cartoris  
por parte do chuttor Ther-  
reus Bar de Farias me foi  
entregue humma maqiti-  
cao despatchada pelo Juizcha-  
nical do Terreo e cidades  
Guithern Puckin para  
seem de ser authenticada e  
seguirse os termos de medi-  
cao e marcacao nelle re-  
querido e de oger ao dian-  
te de seguir de qua fia este chu-  
tho En elle o chuttor de  
atendido e pensao que o seu  
se casseguir.

Chancelario Antonio de Sando



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document, covering the page.]*



2  
Alto da Faria Municipal

Para Henrique Dias de Faria, sua mulher, do  
Termo desta Villa, que pelo documento junto mos-  
trao esta de posse de 1000 braças de terras e fronte,  
com 15000 Fundos, no m. do dos Indios deste  
mesmo Termo. E porque os, que medir e demarcar  
na forma da Condicao do documento appunco,  
sem por isto seguir a B. que seja intimado o  
Demarcador do Conselho Henrique de Vreker,  
para proceer na sobredita medição e demarcação,  
passando-se mandado para a notificação dos  
Escr. confiantes Jose Candido Coimbra e Naveir,  
ou seu procurador, e Silvino Barbosa de Rego,  
sua m. p. se acharem na medição, para marcar  
a B. da medição e de principio e fim para  
se proceder a ella e ser ella dos Escr. e concluida  
esta com testemu do Demarcador junto aos ac-  
tos, para sua memoria, e legalidade sejam assi-  
nal julgada por Sentença, &c.

Como pede, com as  
notificações necessárias  
marco para a medição  
o dia 21 de Janeiro proximo.  
Lages 15 de Janeiro de 1850

Ricken

Progo dos Supp.

Matthias Tomé de Silva

At. seja servido o Escr.  
Henrique Dias de Faria

P. M.



Handwritten cursive text, likely a signature or name, running vertically down the center of the page.



3

O Cidadão Guilherme  
Picken casa luro da Jipe  
viad ordem da Rosa Juireku  
muyal desta villa de Lago, do  
Termo. ss ss ss

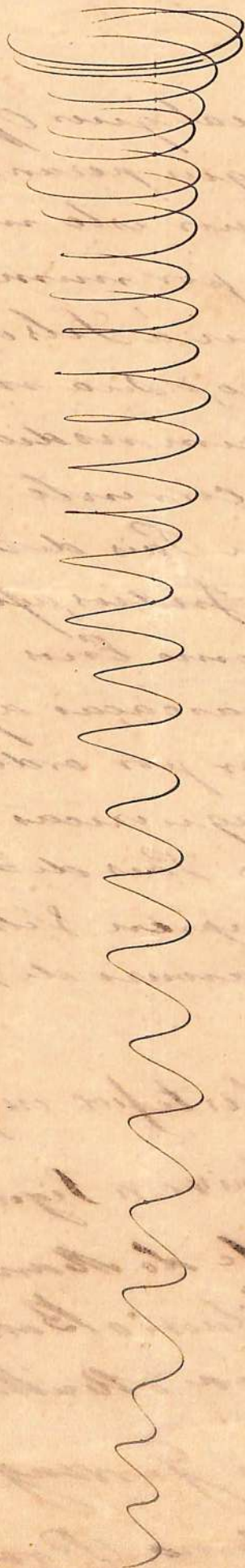
Mando a qual quer official  
de Justica que perante mim  
for, que por este meu man  
dado, indo por mim assegura  
do, notifique a Silvris Bar  
bora do Rigo, e sua mulher pa  
ra se acharem no dia vinte  
e hum do corrente nas terras  
de Enriquer Pais de Faria no  
Estado dos Indios, a fim de a  
sistirem como Enos amedi  
cao e de marcação aqui se  
vai proceder por ordem desta  
Juiza, e arquivadas do dito  
Henriquer Pais de Farias. of. D. 450  
sem o cumprimento Villa de La  
gos 17 de Janeiro de 1850

(Picken)

Certifico official de  
Justica abaixo a signado que Cam. 4000  
em virtude do Mandado Lito Citado 1200  
Citer a Silvris Barbora do  
Rigo e sua mulher e do  
Pte Luis Gervagadeath  
muda como Procurador.



Do Sr. José Landido Coimbra  
Mazgá Villa de Lagos 49  
de Janeiro de 1850 -  
Gregorio Antonio





Concedo ao Sr. sem prejuizo do terceiro  
mil braças de terras de fronteira com mil e  
quinhentas de fundo no lugar que menciona em seu requerimento para poder  
frectalas em agricultura, por macharem devotas, e em algumas alguma, fi-  
cando sujeito a qualquer onus que effectuar for imposto por lei Geral, ou Pro-  
vincial, e em acoudido de medir, e demarcar o referido terreno dentro de hum an-  
no. Palácio do Governo de V. Catharina 22 de Dezembro de 1848

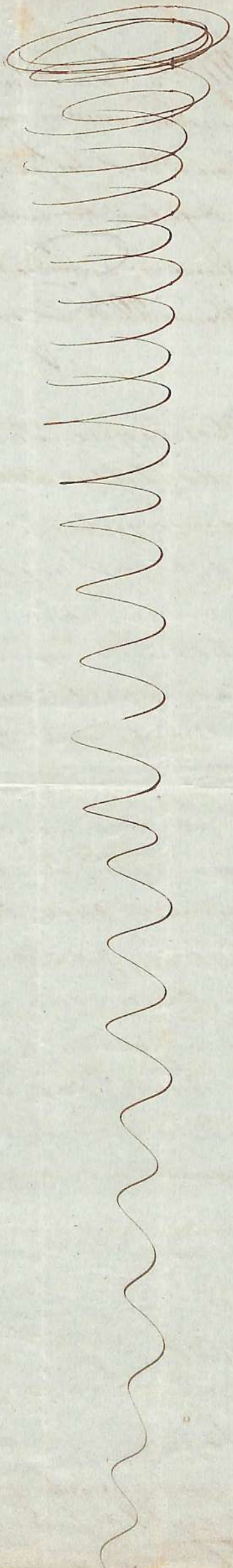
HHH

Dix Henrique Pax de Faria, domicilia-  
ro do Termo da Villa de Lages, que tendo hu-  
ma numerosa familia, composta de sua mulher  
e sete filhos, e não possuindo nos seus campos  
terras de lavoura para sustento desta sua  
familia, e havendo muitos matos de velutos  
na vizinhança, pretende fazer hum sitio de  
lavoura no mato dos Indios, no lugar cha-  
mado os Secigueiros, faxendo frente pelo  
Oeste n' hum arroyo denominada o passo  
do Aricão na Estrada Geral para o Tromba-  
do, e confinando por todos os mais lados  
com o Sertão, e portanto vem pedir a V. M.  
a graça da concessão de meia legoa de fron-  
te com tres quartas de fundos na indicada  
paragem no mato dos Indios, sujeitando-se  
e Suppl. a todos os onus que para o futuro  
possão ser impostos á semelhantes concessões  
e por isso

7.<sup>a</sup> de Lages 5 de Vexb.<sup>re</sup> de 1848  
a rogo de Henrique Pax de Faria  
Guilherme Ricken, Not.

P. A. V. M. Exc.<sup>ta</sup> seja servi-  
do conceder ao Suppl.  
a data de terras que  
requere  
1697  
P. cento e cinquenta e do  
Lages 14 de Junho de 1850  
Honr.  
C. R. M.  
Ja







5

Testifico eu abaixo assignado Henrique  
Decker, Demarcador Juramentado, pela  
Camara Municipal da Villa de Lages, da  
Segunda comarca da Provincia de Sta.  
Catharina, que em virtude de hum despacho  
dado pelo Excellentissimo Senhor Presidente  
desta Provincia em 22 de Dezembro de 1848,  
em hum requerimento de Henrique o  
Barão de Faria, e mandado executar  
pelo Sr. Juiz Municipal deste Termo,  
por seu despacho datado em 15 de Janeiro  
de 1850, procedi a esta medição e demarcação  
pela maneira seguinte: —

Principiei dita medição e demarcação  
no lugar em que a estrada geral, que segue  
da villa de Lages ao Trombudo, atravessa  
o Rio dos Pocegueiros, no matto dos Índios,  
onde colloquei hum marco de pedrão com duas  
testemunhas, e sahindo deste ponto pelo dito  
Rio dos Pocegueiros acima a rumo de Sul  
medi a extensão de Mil e quarenta Braças,  
onde se fincou outro marco de pedrão com  
duas testemunhas, e dali virando para o  
Oeste medi nesta direcção, e em linha recta  
Mil quatrocentas e quarenta Braças, ponto em  
que se tornou a collocar outro marco de pedrão  
com duas testemunhas, e deste marco continuei



a medição ao rumo do Norte, igualmente  
em linha recta; na distancia de Nove centas  
e dez Braças, até tornar a encontrar a estrada  
geral que segue ao Trumbado, no lugar do pasto  
da Sanga funda, onde se fincou na beira da  
estrada hum marco de pedra com duas teste-  
munhas, e dali atravessando a mesma  
estrada no mesmo rumo Norte, continuei a  
medir mais cento e vinte Braças onde mandei  
collocar outro marco de pao igualmente com  
duas testemunhas, e deste marco dirigendo-me  
a rumo de Leste medi Mil quatro centos vinte  
cinco Braças até encontrar o primeiro marco,  
com que ficou o quadro da medição fechado;  
sendo todos estes rumos tirados pela agulha,  
sem desconto de curvatura, que no lugar da  
medição poderia ser de seis graus da parte de  
Leste; e depois de feita a planta certifiquei-  
me ter a superficie de hum Milhão quinhentas  
Mil Braças quadradas, correspondentes a mil  
braças de frente com mil e quinhentas de  
fundo, dividindo-se estes terrenos por todos os  
lados com terrenos devolutos.

— Certifico finalmente ter feita e  
concluida esta medição, sem opposição  
de quem quer que fosse, e com assistencia  
das duas testemunhas João Manoel



8  
da Cruz e Soré Antonio De  
Morais o que tudo affirmo Debaixo  
do Sagramento de meu Cargo. \_\_\_\_\_

— Lages vinte e quatro de Janeiro de  
Mil oito centos e cincoenta. —

Henrique Decker

Demarcador.

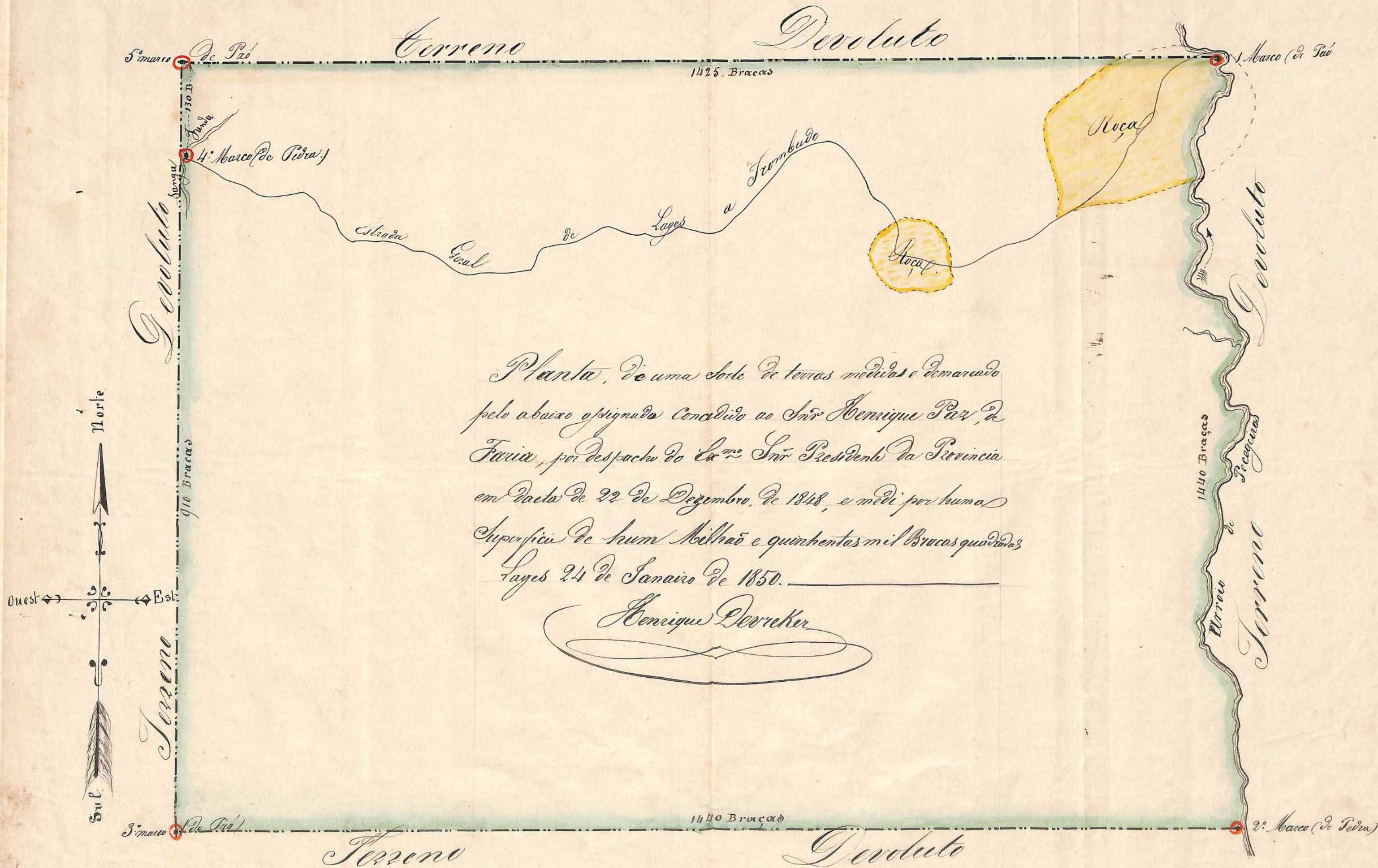
Como testemunha  
João Manoel Jacuns  
arago de Aguiar An  
de Sepúlveda  
estanoel Roiz de Lya

MM



*[Faint, illegible handwriting visible through the paper.]*





Planta, de uma sorte de terras inditas e demarcado  
pelo abaixo assignado concedido ao Sr Henrique Peres, de  
Faria, por despacho do Ex<sup>ma</sup> Sr Presidente da Província  
em data de 22 de Dezembro de 1848, e medi por humas  
superfície de hum Milhão e quinhentas mil Braças quadradas  
Lages 24 de Janeiro de 1850.

Henrique Peres



6211

6211

6211

6211



Certifico em Excurso<sup>2</sup>  
a todos assignado quem este  
Authe<sup>2</sup> são pagar o sello de  
8 folhas Villa de Lagos 19  
de Fevereiro de 1850

Manoel Antonio de Almeida

N.º 1. . . . . N.º 720  
L. g. sete centos e vinte e do sello.  
Pagos 19 de Fevereiro de 1850  
Comraço

### Declaracao

Logo no mesmo dia me-  
ramos nesta villa de La-  
gos em um cartorio pa-  
so estes autos conclusos  
ao Juiz e Municipal  
Occidental Guilherme de  
Alvim para costas fi este  
Termo Eu chamo o che-  
tario Excurso<sup>2</sup> quem assina

### Conclusao

Vistos estes Autos de medi-  
cao e demarcacao feita a requi-  
simento de Henrique Paes da  
Faria, e na forma do Despacho  
do Excellentissimo Senhor Pre-  
sidente desta Provincia datado  
em 22 de Dezembro de 1848, com  
citacao dos Lreos comparecentes  
e na presenca de testemunhas,  
a julga por sentença, firme  
e valiosa, para que o mesmo



Henriquez Paz de. Faria, possa  
desfrutar estes terrenos, por  
si e seus successores para todo  
sempre. De-se-lhe o traslado  
destes Autos se o pedir, e pa-  
gue as custas da demarcaçao  
e bem assim as dos Autos

Luzes 4 de Março de 1850

Guilherme Picken

Data

Logo recebido  
na minha casa nesta  
silla de Luzes em nome  
carlino por parte do  
Jurado Municipal o cida  
do Guilherme Picken  
aproveitador em estes  
autos com sua cota  
caja de traço supra referida  
faz as 10 Termos e 1/2  
no cida Antonio do Prado  
Escrivaõ que a escreve

L 400

Certifico em Escrisa  
a parte assignada quem  
tem a escritura e traço  
para a Henriquez Paz de  
Faria de quem tem con-  
ta fe com Villa de la  
Zus 4 de Março de 1850

Manoel Antonio do Prado



7  
Ao Juiz Municipal.

Assig. f<sup>3</sup> . . . . . - \$300.  
Definit<sup>a</sup> . . . . . 2 \$400  
Conta . . . . . - \$300 \$ 3 \$000

Ao Escrev<sup>to</sup>

Auto e Rura . . . . . - \$400  
Chancelado f<sup>3</sup> . . . . . - \$240  
Certidão Sello . . . . . \$870  
Def<sup>o</sup> . . . . . \$150  
Intimação . . . . . \$400  
2 \$060

Ao Alvarinho

Citacois e Caminho . . . . . \$5200  
\$ 10 \$260

Ricker

Visto em Corruicas, ja na corruicas  
do anno proximo passado de Proximo  
acerca da marcha das demarcações, e  
mando q. em Proximo se observe.

A demarc<sup>ção</sup> não se faz, como se prac-  
ticou seg. declar<sup>ação</sup> estes autos: a demar-  
cação e uma acc<sup>ção</sup>, ella deve começar  
pela Condição no q. de Paz: p<sup>to</sup> o q.  
sas os confinantes citados p<sup>to</sup> no q.  
Municipal se laurarem em Piloto, ajun-  
dante de Corda, e informantes, e isto em  
hora, e dia certos; p<sup>to</sup> a laurac<sup>ção</sup>  
em audiencia do q. Mun<sup>al</sup> designa este  
o dia da demarc<sup>ção</sup> com sciencia das Par-  
tes, e intas tem elle lugar, providendo-  
se p<sup>to</sup> os juramentos do Piloto, do ajun-  
dante de Corda, e dos informantes, e ao es-  
ame da agulha, q. deve regular a medi-  
ção, em bem assim a med<sup>ção</sup> da corda q. va-  
ias quadradas. No auto da medição



se descreverem os pontos, e lugares f. onde  
se mediu, e bem assim o rumo do vento, e  
mais circumstancias tendentes ao es-  
clarecimo do terreno f. se vai medir  
podendo-se collocarem os marcos  
precisos. O trabalho da planta, ou  
terreno med. pertence ao Piloto, e  
estes devem prestar o juramento ante  
o juiz da medicao, e nas ante as  
Camaras Municipaes. Feita a  
demarc. com assistencia dos compen-  
tes, ou interessados, e ella intas  
julgada f. sentença, assim  
se observa. Cid. de Lagos 3  
de Dezembro de 1860.

Joachim Jose Henriques

Cumpra-se. A idade de La-  
gos 4 de Março de 1861

Leitor das Actas



